

# O DIREITO À CIDADE EM UMA PERSPECTIVA AMAZÔNICA: O COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO RIO MADEIRA E O PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO

THE RIGHT TO THE CITY FROM AN  
AMAZON PERSPECTIVE: THE MADEIRA  
RIVER HYDROELECTRIC COMPLEX AND THE  
GENTRIFICATION PROCESS

EL DERECHO A LA CIUDAD EN UNA PERSPECTIVA  
AMAZÓNICA: EL COMPLEJO HIDROELÉCTRICO DE RIO  
MADEIRA Y EL PROCESO DE GENTRIFICACIÓN

## SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. O direito à cidade; 2.1 Instrumentos de proteção ao direito à cidade; 3. A lógica desenvolvimentista dos empreendimentos urbanos e a reestruturação das cidades; 3.1 O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os megaprojetos de infraestrutura; 3.1.1 PAC 1 (2007 – 2010); 3.1.2 PAC 2 (2011 – 2014); 3.1.2.1 Obras do PAC 2 para a Copa do Mundo de 2014; 3.1.3 PAC 2015 – 2018; 4. O significado de gentrificação; a. Teorias aplicativas; b. As abordagens brasileiras; 5. Qual o papel do estado no processo de gentrificação?; 5.1 O complexo hidrelétrico do Rio Madeira; 6. Considerações finais; Referências.

## RESUMO:

A região Amazônica é alvo recente da construção de novos projetos hidrelétricos, reconhecidos pela alteração ambiental e expulsão das populações tradicionais. Isso justificou o enfoque dado por esta

Como citar este artigo:  
SERAFIM, Amanda,  
MARTINS, Marcio,  
ARAUJO, Neiva. O  
direito à cidade em  
uma perspectiva  
amazônica: o  
complexo hidrelétrico  
do Rio Madeira  
e o processo de  
gentrificação.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 37, 2022,  
p. 145-175

Data da submissão:  
09/05/2021

Data da aprovação:  
20/08/2022

pesquisa ao Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, em Rondônia, para investigar o direito à cidade e a forma como ele se contrapõe à gentrificação. Partiu-se da revisão de literatura envolvendo este conceito e utilizou-se a metodologia qualitativa-interpretativa para analisar os instrumentos de proteção ao direito à cidade no Brasil, verificando o papel atuante do Estado no processo de gentrificação e a hipótese de que ela se faz presente na construção de hidrelétricas.

**ABSTRACT:**

The Amazon region is a recent target for the construction of new hydroelectric projects, recognized by the environmental change and expulsion of traditional populations. This justified the focus given by this research to the Complex Madeira River Hydroelectric Plant, in Rondônia, to investigate the right to the city and the way it is opposed to gentrification. The research started with the literature review involving this concept and used the qualitative-interpretative methodology to analyze the instruments for the protection of the right to the city in Brazil, verifying the active role of the State in the gentrification process and the hypothesis that it is present in the building hydroelectric dams.

**RESUMEN:**

La región Amazónica es un objetivo reciente para la construcción de nuevos proyectos hidroeléctricos, reconocidos por el cambio ambiental y la expulsión de poblaciones tradicionales. Esto justificó el enfoque dado por esta investigación al Complejo Hidroeléctrico Rio Madeira, en Rondônia, para investigar el derecho a la ciudad y la forma en que se opone a la gentrificación. La investigación partió de la revisión de la literatura que involucra este concepto y se utilizó la metodología cualitativo-interpretativa para analizar los instrumentos de protección del derecho a la ciudad en Brasil, verificando el rol activo del Estado en el proceso de gentrificación y la hipótesis de que se hace presente en la construcción de centrales hidroeléctricas.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Amazônia; Direito à cidade; Gentrificação; Hidrelétricas; Rio Madeira.

**KEY-WORDS:**

Amazon; Right to the city; Gentrification; Dams; Madeira River.

**PALABRAS CLAVE:**

Amazonas; Derecho a la ciudad; Gentrificación; Centrales hidroeléctricas; Río Madeira.

**1. INTRODUÇÃO**

Diante de um cenário de desigualdade social, degradação ambiental e pobreza, discussões sobre a construção de um espaço urbano justo e democrático ganham protagonismo. A dinâmica de urbanização eleita para as cidades tende a segmentar a população, de modo que a parte mais pobre da sociedade é isolada dos grandes centros e submetida às periferias distantes o bastante para dificuldade seu acesso aos espaços públicos.

Tal realidade, denominada gentrificação, foi trabalhada de forma pioneira em 1964 pela socióloga britânica Ruth Glass, no contexto de ocupação dos bairros centrais londrinos (SMITH, 1996). A partir disso, o campo de discussão se ampliou e novos estudos surgiram, destacando-se as teorias explicativas do rent gap de Neil Smith, do papel do indivíduo gentrificador de David Ley e da gentrificação turística de Kevin Gotham no contexto da América do Norte e da Europa Ocidental (GEVEHR; BERTI, 2017).

No Brasil, aplicar as teorias clássicas exige cautela, pois as implicações aqui encontradas vinculam-se ao urbanismo neoliberal, que se vale da destruição criativa dos espaços para atrair novos investimentos e da edificação de novos projetos, construindo uma paisagem que não mais é suportada pelo segmento social mais pobre (SIQUEIRA, 2014). Esse modelo só se torna possível com a participação da governança local, que viabiliza a produção capitalista do espaço a partir de parcerias público-privadas, subsídios às empreiteiras e, principalmente, flexibilização da legislação (HARVEY, 2005).

Nesse sentido, contraposta à produção capitalista do espaço, “o direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e

reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos” ((HARVEY, 2014, p. 28). Deve ser entendido não apenas como um direito de estar em contato com a cidade, mas de ter acesso à vida urbana (LEFEBVRE, 2011).

Prevista na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 182 e 183, a política urbana brasileira tem como escopo as funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar dos cidadãos. Para disciplinar a matéria, o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001) foi criado para regular o uso adequado da propriedade em prol do interesse coletivo e do meio ambiente, funcionando como instrumentos de proteção ao direito à cidade.

Contudo, a lógica desenvolvimentista, na maioria das vezes sem a correta democratização dos espaços de decisão, trouxe o questionamento acerca da ideologia que move a edificação dos megaprojetos de infraestrutura, bem como as consequências ocasionadas às populações locais, que se veem privadas dos seus locais de origem e têm seus direitos mitigados, entre eles, o direito à cidade.

Nessa linha, há a região Amazônica, que desde a década de 80 é alvo da proliferação de hidrelétricas e de demais empreendimentos (ARAUJO; MORET, 2016). Assim, objetiva-se analisar a gentrificação a partir de uma perspectiva Amazônica, a fim de verificar a hipótese de que as usinas hidrelétricas podem ser consideradas propulsoras desse processo de segmentação dos espaços e de desrespeito ao direito à cidade.

Para tanto, foi eleito o Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira como objeto de estudo, o qual é composto por duas hidrelétricas de grande porte: Jirau e Santo Antônio, ambas localizadas na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia e alimentadas pelas águas do Rio Madeira, um dos principais afluentes do Rio Amazonas.

A pesquisa estruturou-se na revisão bibliográfica sobre o conceito de gentrificação, com a utilização de uma metodologia qualitativa-interpretativa a fim de analisar os instrumentos de proteção ao direito à cidade no Brasil e os megaprojetos de infraestruturas, com a hipótese de que a atuação do Estado no processo de gentrificação se faz presente quando da construção de projetos de infraestrutura, em especial, as Usinas Hidrelétricas.

## 2. O DIREITO À CIDADE

Em uma conjuntura de desenvolvimento urbano associada à lógica de produção capitalista, desenvolve-se, contraposta a uma crise no cotidiano da cidade, uma teoria de direito à cidade como alternativa para superar os distúrbios da vida urbana – infraestrutura precária, ausência de áreas de lazer e cultura, entre outros. Conforme o entendimento de Harvey (2014, p. 247):

o direito à cidade deve ser entendido não como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental. Para que isso aconteça, a produção das formas destrutivas de urbanização que facilitam a eterna acumulação de capital deve ser interrompida.

Nesse sentido, é possível notar que o colapso da vida urbana está diretamente vinculado ao processo de acumulação de capital, que fundamenta a sistemática do capitalismo. Dito de outro modo, o próprio processo capitalista de produção prevê a produção, distribuição e consumo como os seus pilares. Portanto, somente superando a lógica consumista, por meio de um direito coletivo que vise extirpar a desigualdade social, é que se poderá evitar a racionalidade autodestrutiva do capitalismo.

De acordo com Lefebvre (2011, p. 138), “a realização da sociedade urbana exige uma planificação orientada para as necessidades sociais, as necessidades da sociedade urbana. Ela necessita de uma ciência da cidade (das relações e correlações na vida urbana)”. A construção de um modelo de cidade que seja inclusivo emerge como necessidade e objetivo frente às desigualdades dos espaços.

Assim sendo, o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à vida, entre outros direitos, quando agrupados, formam o direito à cidade, isto é, uma ideologia urbana que também alcança as periferias da cidade e promove a equidade social. Para isso, faz-se necessário uma revolução econômica que integre as necessidades sociais e uma revolução política caracterizada por uma lógica democrática, além de uma revolução cultural da própria sociedade urbana (LEFEBVRE, 2011).

### 2.1 Instrumentos de proteção ao direito à cidade

No que se refere aos instrumentos de garantia ao direito à cidade, a

Constituição Federal de 1988 prevê, em seus artigos 182 e 183, as noções gerais acerca da política urbana. Na redação do artigo 182, menciona-se que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por finalidade a organização do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Para isso, a Constituição Federal de 1988 aponta que o Plano Diretor, aprovado pelas Câmaras de Vereadores dos municípios, é obrigatório para toda cidade com mais de vinte mil habitantes, sendo este o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art.182, §1).

Além disso, para regular a matéria da política de desenvolvimento urbano prevista nos artigos citados acima, sancionou-se a Lei nº. 10.257/2001, também conhecida por Estatuto da Cidade. O repertório desta lei “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (art. 1º, §1º).

O Estatuto da Cidade traz a essência do direito à cidade: a política urbana, nesse sentido, teria a finalidade de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. A redação dessa lei, como uma diretriz geral, conceitua a garantia do direito às cidades sustentáveis, como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º., inciso I).

Nesse cenário, é possível notar que o ordenamento jurídico brasileiro antevê o direito à cidade como o alicerce do desenvolvimento urbano das cidades, tratando-o como um direito coletivo que, teoricamente, deveria abranger todas as classes sociais a fim de garantir o bem-estar dos cidadãos.

### **3. A LÓGICA DESENVOLVIMENTISTA DOS EMPREENDIMENTOS URBANOS E A REESTRUTURAÇÃO DAS CIDADES**

Em contrapartida, a lógica do desenvolvimento urbano está essencialmente vinculada ao processo de industrialização que ocasiona a reestruturação das cidades, característico da sociedade moderna. Diante dessa noção, Lefebvre (2011, p.11) descreve que:

o processo de industrialização é indutor e que se pode contar entre os induzidos os problemas relativos ao crescimento e à planificação, as questões referentes à cidade e ao desenvolvimento da realidade urbana, sem omitir a crescente importância dos lazeres e das questões relativas à “cultura”.

Contemporaneamente, fala-se em sociedade de consumo, fundamentada no ciclo dependente de consumo exacerbado, proporcionado pela produção constante de bens. Nesse sentido, há uma tendência pós-moderna que estimula a formação de nichos de mercado, estes presentes tanto nas escolhas de estilo de vida urbano quanto nos hábitos de consumo e formas culturais, de modo que envolva a dinâmica urbana contemporânea em um manto de uma suposta liberdade de escolha no mercado, mas desde que se tenha dinheiro para se proteger da privatização da redistribuição de riquezas, a qual se dá por meio da florescente atividade criminosa e das práticas fraudulentas e predatórias do capital (HARVEY, 2014, p. 46).

Assim, a dinâmica atual é totalmente baseada no mercado consumista, mas excludente: somente aqueles com poder monetário desfrutam dos ‘privilégios’ da lógica neoliberal, enquanto os pobres, em geral, são marginalizados, não conseguindo desfrutar desses benefícios, isto é, são os que mais sofrem. Nota-se que, o emprego da violência e da exclusão são atributos para a construção de uma nova realidade urbana (HARVEY, 2014).

Desse modo, faz-se necessário analisar a conjuntura dos projetos de infraestrutura no Brasil, em especial, o Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC), de forma que se possa identificar como se suscita os impactos socioeconômicos desses megaprojetos em populações de baixa renda. Para tanto, é preciso compreender o que é o PAC.

### **3.1 O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os megaprojetos de infraestrutura**

#### *3.1.1 PAC I (2007 – 2010)*

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, no qual o artigo primeiro menciona que fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constituído de medidas de estímulo ao investimento privado,

ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal.

O programa tinha como objetivo o resgate do planejamento e a retomada dos investimentos em setores estruturantes do país, fomentando a execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, energética e logística, com o envolvimento em ações conjuntas, como as Parcerias Público Privadas (PPPs), impulsionando o crescimento econômico do Brasil.

De acordo com Jardim e Silva (2015), as ações do PAC estavam segmentadas em três vertentes: a) uma programação de investimentos em infraestrutura logística (rodovias, ferrovias, portos etc.), geração de energia e infraestrutura social (saneamento e habitação), com grande participação das empresas estatais e bancos públicos; b) incentivos tributários (exoneações fiscais a setores e bens específicos) e financeiros (expansão e redução do custo do crédito para investimento) ao setor privado, somado por arranjos institucionais voltados para o estabelecimento de regras estáveis e condições de segurança jurídica ao investimento privado na indústria e na infraestrutura; c) compromissos da política fiscal e monetária até 2010 (cujo cerne é a redução progressiva da taxa básica de juros da economia), tendo em vista viabilizar o financiamento do programa de investimento público (pela, entre outras coisas, redução do superávit primário e da velocidade de crescimento dos gastos com pessoal) e tornar consistente em termos macroeconômicos o programa de crescimento, o dispêndio público e a estabilização de preços. Ainda, os empreendimentos seriam financiados nas três esferas – Federal, Estadual e Municipal.

Segundo dados gerados pelo 11º. Balanço Completo do PAC, de 2007 a 2010 foram investidos R\$ 503,9 bilhões em infraestrutura, de um total previsto de R\$ 619 bilhões. (BRASIL, 2012), Desse valor, R\$ 219,20 bilhões foram investimentos feitos por empresas estatais, sendo que, destes, R\$ 148,7 bilhões foram investidos pela Petrobrás, uma empresa de economia mista; R\$ 67,80 bilhões foram investidos com recursos do orçamento fiscal da União e da seguridade; R\$ 216,9 bilhões foram investidos pela iniciativa privada, especialmente empresas, fundos de pensão e fundos do mercado financeiro; R\$ 274,8 bilhões foram investidos em energia (incluindo petróleo); R\$ 170,8 bilhões investidos em infraestrutura social e urbana; R\$ 58,3 bilhões investidos em logística.

### 3.1.2 PAC 2 (2011 – 2014)

O PAC 2 foi lançado em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos de R\$ 955 bilhões no período de 2011-2014. As iniciativas do PAC 2 foram divididas em seis eixos de desenvolvimento: Cidade Melhor, Comunidade Cidadã, Minha Casa Minha Vida, Água e Luz para Todos, Energia e Transportes, de acordo com o 11º Balanço do PAC 2 (PAC, 2014).

Segundo o balanço, até dezembro de 2014, o PAC 2 concluiu R\$ 796,4 bilhões em ações, o que corresponde a 99,7% das ações previstas para o período 2011-2014, conformes os eixos a seguir: O Eixo Minha Casa, Minha Vida concluiu empreendimentos no valor de R\$ 449,7 bilhões. O MCMV entregou 1,87 milhão de moradias (PAC, 2014).

Com R\$ 253,3 bilhões em ações concluídas, o Eixo Energia promoveu a entrada de 15.908 MW no parque gerador brasileiro. Entre as usinas que entraram em operação, destacam-se as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio (3.150 MW), Jirau (3.750 MW) que ficam no estado de Rondônia e Belo Monte, no Pará (PAC, 2014).

Para levar toda essa energia aos mercados consumidores, fortalecendo e expandindo o Sistema Interligado Nacional, foram concluídas 51 linhas de transmissão, totalizando 15.312 km de extensão e 52 subestações.

Foram concluídos 28 empreendimentos em exploração e produção de petróleo, 21 em refino e petroquímica, 11 em fertilizantes e gás natural e três em combustíveis renováveis. Como resultado da consolidação da indústria naval, foi contratado o financiamento de 426 embarcações e 13 estaleiros (PAC, 2014).

No Eixo Transportes, foram concluídos empreendimentos no valor de R\$ 66,9 bilhões em todo o País. São 5.188 km em rodovias. Em Ferrovias, já estavam concluídas 1.088 km. Na área de Portos, o PAC 2 concluiu 30 empreendimentos. A capacidade dos aeroportos brasileiros foi ampliada em mais de 70 milhões de passageiros por ano, com a conclusão de 37 empreendimentos. Em Hidrovias, são 19 empreendimentos concluídos (PAC, 2014).

No Eixo Água e Luz Para Todos foram concluídas ações no valor de R\$ 10,3 bilhões. No PAC 2, foram realizados mais de 538 mil ligações de energia elétrica para 2 milhões de pessoas que vivem no campo, em

assentamentos da reforma agrária, aldeias indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhas. É importante frisar que o Programa Luz para Todos foi instituído em 11 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 4.873. Desde 2004, foram realizadas cerca de 3,4 milhões de ligações no âmbito do programa, beneficiando mais de 16,5 milhões de pessoas no meio rural brasileiro.

Em Recursos Hídricos, mais de 238 localidades tiveram sistemas de abastecimento de água implantados e construídos 58 sistemas de esgotamento sanitário. Foram concluídos 1.150 empreendimentos, que melhoraram o sistema de abastecimento de água em áreas urbanas e 40 empreendimentos de recursos hídricos para combater a escassez de água no Nordeste brasileiro. Destacam-se, ainda nesses quatro anos, a implantação de 238 sistemas simplificados de abastecimento de água e a implantação de 95 poços.

O Eixo Cidade Melhor concluiu, com investimentos de R\$ 10,7 bilhões, 1.600 empreendimentos de saneamento, incluindo esgotamento sanitário e saneamento integrado. Além disso, foram concluídos 86 empreendimentos de drenagem, 27 de contenção de encostas e 46 de pavimentação. Em mobilidade nesses quatro anos, foram concluídos ou estão em fase final de obras e já operam 31 empreendimentos (PAC, 2014).

### *3.1.2.1 Obras do PAC 2 para a Copa do Mundo de 2014*

Sobre o investimento em infraestrutura esportiva, conforme o exposto por Jardim e Silva (2015) um total de R\$ 33 bilhões foi alocado na introdução da infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014. A maior parte foi destinada para os projetos na área de transportes, dos quais R\$ 11,6 bilhões são destinados para a mobilidade urbana e R\$ 5,5 bilhões para portos e aeroportos.

As principais obras desse período, a partir do endereço eletrônico do PAC, estão estruturadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Obras do PAC 2 para a Copa do Mundo de 2014

<b>CIDADE</b>	<b>EIXO/DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Manaus (AM)	Destaque são obras de contenção em encostas e drenagem de córregos e rios, que reduzem riscos e problemas à população. Outra importante obra é a linha E a conclusão de linhas de transmissão como a de Tucuruí-Macapá-Manaus garantem mais energia para os grandes centros consumidores de todo o país.	--
Fortaleza (CE)	Cerca de R\$ 20 bilhões de investimentos, principalmente em obras de mobilidade urbana, como as linhas Sul e Leste do Metrô de Fortaleza, em andamento (quase R\$ 3 bilhões em recursos).	Aproximadamente 3 bilhões.
Natal (RN)	A elaboração de projetos e implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), num total de R\$ 3 bilhões em recursos.	3 bilhões.
Recife (PE)	A capital pernambucana contou com quase R\$ 13 milhões para ampliar o atendimento da rede pública de saúde por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - estão previstas 18 na cidade.	13 milhões.
Salvador (BA)	O primeiro trecho do tão aguardado metrô de Salvador entrou em operação nesta quarta-feira (10/6), atendendo prioritariamente áreas mais pobres da capital. Outras obras de mobilidade urbana na cidade, além de projetos de contenção de encostas, saneamento e energia.	10 bilhões.
Cuiabá (MT)	Obras de mobilidade urbana, com a implementação do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) de Várzea Grande, e construção de linhas transmissão de energia elétrica são destaque nesta cidade.	--
Brasília (DF)	Construção de quadras esportivas, saneamento, energia, creches e pré-escolas, além de mobilidade urbana (como o novíssimo BRT Eixo Sul) e para urbanização de assentamentos precários.	Aproximadamente 13 bilhões.
Belo Horizonte (MG)	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Morro Redondo, na capital mineira, e a implantação de adutoras e interligações, além de melhorias de reservatórios estão previstos nesse projeto.	14,3 bilhões.
Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 767,8 milhões são investidos em obras de drenagem para combater enchentes na Baixada Fluminense, e outros R\$ 421 milhões são destinados para conter encostas e prevenir deslizamentos na região e na capital. O total de investimento previsto na região é de R\$ 48,2 bilhões.	48,2 bilhões.
São Paulo (SP)	A capital paulista recebeu milhões do PAC para obras de habitação do programa de Minha Casa, Minha Vida, mobilidade urbana (corredores de ônibus), metrô de São Paulo, Rodoanel, unidades básicas de saúde e creches e pré-escolas.	--
Curitiba (PR)	Obras de mobilidade urbana. Há obras em execução e concluídas importantes como a extensão da Linha Verde (importante via de ligação), a reforma da Rodoferroviária e a implantação de um sistema de controle e monitoramento do tráfego, além de novos viadutos e revitalização de várias ruas.	7 bilhões.
Porto Alegre (RS)	Obras de drenagem de córregos e riachos à construção do Aeromóvel e construção de UPAs e UBS. O maior sistema de saneamento do PAC, o SES Ponta da Cadeia, em Porto Alegre.	10,2 bilhões.

Quanto aos dados mencionados, ressalva-se que estão estruturados em uma base contra intuitiva, que dificulta o acesso à informação. Ainda, há outras cidades que receberam investimentos devido à Copa, a exemplo do eixo Cidade Melhor, que propôs a construção de “três metrô, cinco VLTs, dois trens, urbanos, monotrilho, 12 BRTs, 24 corredores, quatro vias, dois sistemas de monitoramento, duas estações de metrô, dois terminais e um corredor fluvial” (PAC, 2014, p. 139).

Outras cidades: Ananindeua/PA, Barueri/SP, Belém/ PA, Belo Horizonte/BH, Campinas/SP, Carapicuíba/SP, Caxias do Sul/RS, Contagem/MG, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Jandira/SP, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Osasco/SP, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Pinhais/PR, São Paulo/SP, São Vicente/SP, Teresina/PI e Uberaba/MG.

### 3.1.3 PAC 2015 – 2018

Segundo o 7º Balanço do PAC 2015- 2018, o valor total das ações concluídas neste período foi de R\$ 412,3 bilhões, sendo que R\$ 254,5 bilhões foram realizados no período de 2015 a dezembro de 2017. Na área da logística, investiu-se R\$ 16,8 bilhões; na área da energia, as ações custaram R\$ 118,4 bilhões.; quanto ao Social e Urbano, custeou-se R\$ 119,3 bilhões (PAC, 2018).

## 4. O SIGNIFICADO DE GENTRIFICAÇÃO

A dinâmica de urbanização das grandes cidades capitalistas mundiais passou por diversas transformações para acompanhar o modelo vigente de modernização e para garantir as estratégias de crescimento econômico. Da mesma forma, a noção conceitual envolvendo um dos fenômenos históricos que se apresenta nesse processo de reestruturação dos espaços – a gentrificação – também enfrentou evolução desde o início do estudo envolvendo o tema na década de 1960 (GEVEHR; BERTI, 2017).

O termo gentrificação tem como correspondente em inglês a palavra gentrification, que por sua vez, é uma derivação do vocábulo gentry, que pode ser compreendido como “nobreza” ou “classe alta”, ca-

racterizando indivíduos que seriam de “boa origem” (PEREIRA, 2014). A primeira utilização do termo é atribuída à socióloga britânica Ruth Glass, que em 1964, desenvolveu estudos sobre a gentrificação nas áreas centrais da cidade de Londres, caracterizada pela ocupação de novos moradores de classes mais abastadas em bairros que eram originariamente pertencentes às classes trabalhadoras, as quais foram deslocadas (SMITH, 1996).

Entre as décadas de 1970, 1980 e início dos anos 2000, novos estudos problematizaram o fenômeno para investigar as suas origens, tendo como objeto de estudo principalmente a América do Norte e a Europa Ocidental. O campo de discussão permitiu o surgimento das duas principais teorias explicativas da gentrificação, que foram desenvolvidas por Neil Smith e David Ley (MATHEMA, 2015). Já no novo milênio, o termo expandiu-se e apresentou novas formas, a exemplo da teoria da gentrificação turística desenvolvida por Kevin Gotham, o que permite observar a dinamicidade do conceito e a sua materialidade em diferentes países, a exemplo do Brasil.

#### **a. Teorias explicativas**

A abordagem de Neil Smith acerca da gentrificação pressupõe a expansão da suburbanização, a depreciação do capital nas áreas centrais, a disparidade entre o valor dos imóveis valorizados e os não valorizados, novos ciclos de uso do local e o retorno do capital ao centro. Inicialmente, há o desenvolvimento da suburbanização com a expansão do capital para as áreas longínquas, descentralizadas e mais baratas a partir da construção de novos projetos, ocasionando o aumento do preço nas regiões suburbanas e a conseqüente queda dos preços nas áreas centrais, iniciando nestas um processo de depreciação do capital imobiliário (SMITH, 2007).

Nesse contexto, o não investimento em uma região a torna desvalorizada para seus proprietários originais, os quais podem se sentir motivados a vendê-las. Essa contínua depreciação permite o aumento do rent gap, identificado como a teoria-base apresentada por Neil Smith. Desenvolvida pelo autor em 1979, a teoria do rent gap<sup>1</sup>, que pode ser traduzida como “diferencial de renda”, significa a disparidade entre o nível potencial de renda do solo e o valor real desse solo capitalizado com base no uso da região (SMITH, 1979). Compreende, assim, a diferença existente entre o valor do imóvel que está desvalorizado por conta da depreciação

da região e o valor que ele potencialmente teria.

Conforme acontece o declínio da área, há o aumento do rent gap. Dessa forma, a gentrificação materializa-se quando a disparidade se torna grande o bastante para que os empreendedores do mercado imobiliário possam adquirir, por preços irrisórios, o que restou dos imóveis existentes no espaço, permitindo um processo de revitalização do ambiente conforme seja a vontade dos novos proprietários, da mesma forma que inicia um novo ciclo de uso e a inversão do fluxo do capital em direção ao antigo centro (SMITH, 1979).

Quanto a essa inversão de capital e a renovação das áreas centrais deterioradas, Furtado (2014) chama atenção para possíveis retóricas que revelariam um caráter benéfico da gentrificação, destacando que:

As intervenções, públicas e privadas, aparecem na forma de ações nas áreas centrais da cidade, de forma a mudar sua configuração espacial e melhorar a qualidade dos prédios e serviços públicos e privados, para atender as demandas de uma nova e mais rica população. No entanto, essa transformação não surge sem trauma social. Transformações são normalmente precedidas tanto pela demolição de velhos prédios (residências, indústrias e depósitos), quanto pela erradicação de seus ocupantes de baixa renda para os subúrbios. Assim, se de um lado o processo tem sido alardeado como o salvador das áreas centrais decadentes, de outro ele tem sido revelado como um agente de desalojamento das classes trabalhadoras (FURTADO, 2014, p. 353).

Por sua vez, Ley (2003) centra sua análise mais no papel do indivíduo e dos agentes envolvidos no processo de gentrificação, a qual seria resultado do surgimento de novas necessidades, padrões de consumo e demandas de produtos por parte de um segmento social em ascensão, fruto de uma cidade pós-industrial. Assim, os gentrificadores, artistas ou trabalhadores qualificados e com alta capacidade para adquirir bens, teriam mais poder de escolha em relação aos seus locais de moradia em detrimento dos trabalhadores tradicionais, de modo que fatores e hábitos culturais exerceriam influência sobre a procura de produtos no mercado imobiliário, permitindo a ressignificação de certas áreas das cidades antes tidas como degradadas (GEVEHR; BERTI, 2017; MATHEMA, 2015; PEIREIRA, 2014).

Em outro espectro, Gotham (2005) apresentou uma nova forma de analisar o fenômeno da gentrificação ao desenvolver uma teoria que tem como base as transformações ocasionadas pelos projetos turísticos em uma região. Nessa perspectiva, a gentrificação apresenta-se como a mudança que acomete bairros de classe média, transformando-os em lugares mais ricos e exclusivos devido à multiplicação de espaços de turismo e entretenimento que passam a existir ali, o que ocasiona o aumento do custo de vida e dos preços dos aluguéis, e a expulsão das populações de baixa renda, que visualizam seus bairros serem dominados por grandes atrações turísticas e um novo segmento social com maior poder aquisitivo.

Apesar das diferenças existentes nas teorias entre o que seria a origem ou a causa da gentrificação, é preciso entender que esta manifesta-se como um processo “que é parte da organização do espaço urbano, de acordo com as necessidades do modo de produção dominante na economia e que está em sintonia com os propósitos da estrutura dominante da sociedade em um período histórico determinado” (FURTADO, 2014, p. 342). Nesse sentido, a análise deve ser realizada a partir das características de cada lugar, de modo que seja possível uma compreensão mais aprofundada do tema.

### **b. As abordagens brasileiras**

As transformações do espaço e as implicações sociais que delas decorrem também têm sido alvos de diversos estudos que levam em conta realidades brasileiras, na tentativa de readequar a teoria clássica ao contexto do país ou de levantar os possíveis pontos de convergência.

Furtado (2014) sustenta a tese de que o processo de gentrificação é uma consequência da reabilitação urbana das cidades capitalistas modernas, sendo fundamental para a lógica de acumulação do capital a fim de que camadas sociais com médio e alto poder aquisitivo ocupem regiões anteriormente deterioradas em que se encontram a classe trabalhadora, instalando novos hábitos de consumo e habitação.

Isso revela o caráter desigual do processo, que enobrece de forma excludente, a partir da complexidade de novos empreendimentos, espaços originariamente ocupados por populações de renda mais baixa, fazendo com que, entre outros aspectos, o exercício do direito à moradia se dê de forma insegura (CÂMARA, 2011).

Nesse contexto, pode ser entendido como um fenômeno que “afeta uma região ou bairro pela alteração das dinâmicas da composição do local, tais como a remodelação da infraestrutura, novos pontos comerciais ou construção de novos edifícios, valorizando a região e afetando a população de baixa renda local” (COTELO, 2014, p. 1).

A teoria clássica da gentrificação deve ser aplicada com cautela nos casos brasileiros, pois estes nem sempre podem ser compreendidos com base na abordagem da expansão da suburbanização (Siqueira, 2014), uma vez que as cidades brasileiras saltam as fases iniciais identificadas pela teoria clássica, estando vinculadas à expansão do urbanismo neoliberal, assim:

A cidade neoliberal é uma cidade empresarial, planejada e governada por agências e instituições de caráter misto e operacionalizadas via parcerias público-privadas. Portanto, o Estado, na forma de governos locais, torna-se um membro ativo da produção capitalista e não apenas um regulador do mercado e agente da reprodução social [...]. Existe um processo de destruição criativa do espaço no qual os antigos arranjos socioespaciais tiveram que ser desmantelados para a construção do novo ajuste espacial (*spatial fix*) do neoliberalismo (SIQUEIRA, 2014, p. 398).

Nessa conjuntura, é fundamental que as cidades passem por um processo de requalificação urbana, sendo que a gentrificação, ao retirar e modificar os antigos usos da região, funciona como um mecanismo de atração de novas possibilidades que geram mais lucros para a lógica neoliberal, ocasionando a produção desigual do espaço (SIQUEIRA, 2014). Ademais, a autora formula três dimensões fundamentais para compreender o fenômeno da gentrificação, organizadas no Quadro 2:

Quadro 2: Dimensões para compreensão do processo de gentrificação.

DIMENSÕES	CARACTERÍSTICAS
Produção do espaço gentrificável.	O urbanismo neoliberal enseja a atração de mais investimentos para uma determinada área. Para isso, vale-se da remoção de antigos usos e usuários somada à destruição criativa dos espaços, produzindo o local a ser gentrificado.
Elitização social com a expulsão de grupos vulneráveis.	A gentrificação gera a imigração de um segmento social mais rico do que o que existia na localidade, além da expulsão das classes que não interessam ao modelo imposto por conta da edificação de novos projetos, o aumento dos aluguéis e do custo de vida da região.
Transformação na paisagem construída.	A paisagem construída é transformada devido às novas obras de infraestrutura e renovação urbanas.

Fonte: Siqueira (2014). Elaboração própria.

Assim, a imagem de melhoria do local esconde uma prática higienista dos atores políticos envolvidos, de modo que analisar a produção do espaço gentrificável como um mecanismo de expansão das práticas neoliberais urbanas implica em investigar qual a ideologia que move o processo de urbanização das cidades capitalistas, uma vez que estas são reconfiguradas de uma forma que não atende aos interesses da população.

## 5. QUAL O PAPEL DO ESTADO NO PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO?

Para Harvey (2014, p. 40), “a urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe, uma vez que os excedentes são extraídos de algum lugar ou de alguém, enquanto o controle sobre o uso desse lucro acumulado costuma permanecer nas mãos de poucos”. Nesse sentido, é a partir da existência dos excedentes da produção que surge a dependência do capitalismo em relação à urbanização, pois ela absorve aquilo que foi superacumulado. As práticas capitalistas precisam reinvestir seus excedentes, e é na reconfiguração dos espaços que surge essa possibilidade.

A partir disso, verifica-se que o poder de transformação espacial está sob controle de um grupo que detém poder econômico o suficiente para recriar as cidades com características capitalistas e que permitam a atração de mais investimentos. A absorção do lucro excedente por meio da reurbanização cria uma nova paisagem com a construção de novos projetos de infraestrutura, o que revela:

um aspecto ainda mais sombrio, uma vez que implica uma

grande recorrência de reestruturação urbana por meio de uma “destruição criativa”. Quase sempre, isso tem uma dimensão de classe, pois em geral são os pobres, os desprivilegiados e marginalizados do poder político os que sofrem mais que quaisquer outros com esse processo. A violência é necessária para construir o novo mundo urbano sobre os escombros do antigo (HARVEY, 2014, p. 49-50).

A gentrificação surge desse modo de governança que não é paritário e é excludente, opondo-se à noção de direito à cidade que pretende democratizar a atividade de reconstrução das cidades. Contudo, a atuação revitalizadora desses agentes não se dá ao acaso, uma vez que “o novo empreendedorismo tem, como elemento principal, a noção de ‘parceria público-privada, em que a iniciativa tradicional local se integra com o uso dos poderes governamentais locais, buscando e atraindo fontes externas de financiamento” (HARVEY, 2005, p. 172).

Salles e Miranda (2018, p. 163) apontam as consequências que esse modelo de gestão urbana excludente ocasiona nos espaços ao afirmarem que:

A especulação imobiliária, a gentrificação e a remoção das populações locais são a parte mais cruel desse tipo de internacionalização da cidade, pois ela prova que os ganhos obtidos com esse projeto não são para toda a cidade e seus cidadãos. Muito pelo contrário, as populações de baixa renda são expulsas das centralidades urbanas, pois são vistos como indesejáveis, uma vez que a cidade é reorganizada e revitalizada para atrair certos grupos de pessoas: aqueles que têm condição de arcar com os custos de vida em uma cidade aparelhada para se aproximar do centro da globalização.

Assim, questiona-se a atuação dos governos urbanos em relação ao processo de produção capitalista do espaço, o que no Brasil, devido ao forte interesse governamental em construir grandes obras de infraestrutura contribuindo com subsídios exorbitantes, torna-se relevante, de modo que a posição adotada em algumas cidades brasileiras, principalmente no que tange à flexibilização dos instrumentos de proteção ao direito à cidade e ao respeito ao direito à moradia das populações locais, mostra-se controversa. Para tanto, foram eleitas as realidades de algumas cidades brasileiras.

A capital do estado do Rio de Janeiro recebeu diversos projetos voltados à preparação da cidade para receber a Copa do Mundo de 2014 e as

Olimpíadas de 2016, como reformas no estádio do Maracanã e entorno, revitalizações na mobilidade urbana e a construção de novas vias de acesso, entre outros projetos de requalificação, que culminaram em remoções de famílias e outras situações conflituosas.

O relatório organizado pelo Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, em junho de 2014, denominado Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro, listou as principais violações que surgiram da construção desses projetos nos eixos moradia, mobilidade, trabalho, esporte, meio ambiente e segurança pública. Em relação ao primeiro, as consequências resultantes e demais aspectos estão organizadas no Quadro 3.

Quadro 3: Consequências resultantes da construção e melhoria de obras para os megaeventos no Rio de Janeiro, em 2014.

<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>OBRA</b>	<b>CONSEQUÊNCIAS</b>
Em função de obras viárias e da construção dos corredores de transporte	BRTs Transcarioca, Transoeste e Transolímpica	Remoção de famílias, comunidades e pontos comerciais; desapropriações; indenizações irrisórias; valorização imobiliária.
Em função da ampliação de aeroporto	Aeroporto Internacional Jobim (Galeão)	Famílias e comunidades ameaçadas de remoção.
Em função das obras de instalação ou reforma de equipamentos esportivos	Maracanã	Comunidades removidas; demora nos reassentamentos; surgimento de novas ocupações irregulares.
Em função de interesse turístico na Área Portuária	Porto Maravilha	Remoção de famílias; destruição de prédios ocupados.
Em função de áreas ditas de risco e interesse ambiental	Obras de embelezamento da cidade do Rio de Janeiro	Remoção de comunidades; destruição de casas; demolição sem aviso prévio; indenizações irrisórias.

Fonte: Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro (2014). Elaboração própria.

A partir do relatório, nota-se que as principais violações de direitos humanos presenciadas foram: a falta ou debilidade no repasse de informações às comunidades, somado à intimidação e coação para os moradores aceitarem as ofertas realizadas pela prefeitura; a precariedade das indenizações oferecidas, quando oferecidas, de modo a tornar possível o acesso a outra moradia no mesmo nível; a busca por enfraquecimento das organizações comunitárias nas negociações com as autoridades; desrespeito ao direito à moradia constitucionalmente previsto no rol dos direitos sociais; existência de legislações permissivas às práticas de remoção

(COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS, 2014).

Quanto a essas legislações, chama atenção o Decreto nº 30.379, de 1 de janeiro de 2009, o qual dispunha sobre as providências a serem adotadas pela administração do Rio para a realização dos Jogos Olímpicos, com vigência até 31 de dezembro de 2016. No art. 12 do citado decreto, permitia-se ao município do Rio a adoção das medidas cabíveis para adquirir os imóveis que fossem necessários à edificação das obras esportivas e não-esportivas. Não obstante, em seu parágrafo único o município ficou autorizado a promover as desapropriações dos terrenos. um dispositivo era previsto o seguinte:

Já a cidade de Belém, no estado do Pará, a partir do ano de 2005 vivenciou as implicações de um grande projeto de infraestrutura e reurbanização local denominado Portal da Amazônia, que constituía na construção da orla de Belém, sendo o Portal da Amazônia propriamente dito, e o projeto de Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova, resultando de uma parceria entre a União, a Caixa Econômica Federal e o município de Belém. A construção contou, ainda, com subsídios de bancos internacionais e com recursos do PAC, na modalidade urbanização de assentamentos precários (SILVA; PEIXOTO, 2015).

Contudo, a região era composta por portos públicos, sendo o Porto do Açai e da Palha os principais, bem como feiras, famílias ribeirinhas e moradores de baixa renda, além de que funcionava como um importante ponto de desembarque de produtos da região e de pessoas do interior. Para a construção do Portal da Amazônia foi necessário realizar obras de readequação urbanas, ocasionando a remoção de ribeirinhos e de seus trapiches do entorno, situação caracterizada por Silva e Peixoto (2015, p. 685) como:

uma intervenção urbana atravessada pela ideologia que vê os trapiches, as feiras e a vida cotidiana do popular bairro do Jurunas como algo desorganizado e feio, a ser destruído para dar lugar a espaços modernos e vistosos, adequados à visitação de classes sociais mais elevadas. Não é pensado para os moradores locais, que não merecem a valorizada paisagem natural vista da orla, que deve ser requalificada para se tornar um novo cartão postal da cidade. Implica, pois, em remoção de tudo que não condiz com essa estética. Esse viés pode ser ilustrado pelas propostas de substituir o popular

Porto do Açaí por um shopping do açaí, e os trapiches, onde atracam barcos e cascos de madeira carregados de gente, paineiros de açaí e sacos de farinha, por piers, que demarcam um estacionamento de lanchas numa marina.

O projeto foi encarado como uma situação de urbanismo pautado apenas no embelezamento das cidades e na desocupação das populações locais. Para essas, o município de Belém formulou na época um Plano de Reassentamento para a construção de um conjunto habitacional de modo a receber as famílias desalojadas, comprometendo-se a prestar informações à população, realizar as obras e entregar as unidades habitacionais. Contudo, após mais de 10 anos de desocupação da região, as famílias atingidas ainda não receberam a totalidade das casas que foram previstas (MPF, 2019) e, cerca de 14 anos desde o seu lançamento, segundo informações no site do PAC, o Portal da Amazônia ainda está em estágio de obras, com um investimento previsto de R\$25.930.207,16.

É válido ressaltar que o instrumento de proteção do direito à cidade em Belém, isto é, o seu Plano Diretor (Lei nº. 8655/2008) prevê em seu art. 100 a criação das Zonas Especiais, que são regiões que necessitam de regularização de uso e ocupação divididas em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIAS), Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP) e Zonas Especiais de Promoção Econômica (ZEPE).

As ZEIS são ocupadas por populações de baixa renda ou assentamentos semelhantes em que haja o interesse de se regularizar a posse da terra, comprometendo-se o poder público a promover uma gestão e participação da população nas tomadas de decisões da criação e manutenção dessas áreas. Porém, o art. 107 do Plano Diretor é claro ao prever que “Não são passíveis de regularização urbanística e fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse coletivo, nas seguintes condições [...] II - áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo”. A região afetada pelo Portal da Amazônia poderia ser aqui encaixada.

Por fim, a cidade de Porto Alegre, em uma área conhecida como Dona Teodora, enfrentou um processo de gentrificação longo que culminou com a expulsão de pessoas de baixa renda, causado principalmente pela valorização do solo urbano. A região compreendia a periferia de Por-

to Alegre e iniciou em um local denominado de Arraial dos Navegantes. Segundo Furtado (2014, p. 354), “O processo teve dois momentos importantes: um durante a década de 1960, a partir do projeto Humaitá, e outro que iniciou com a implantação do projeto Humaitá-Navegantes, no início dos anos 1990”. (Fazer uma nota de rodapé)

A partir de melhorias na infraestrutura, construção de condomínios e shopping centers, a região valorizou-se, passando a ocupar um novo status urbanístico que culminou com o aumento do custo de vida da região e, conseqüentemente, com a expulsão das classes de trabalhadores que ali viviam e posterior aquisição dos espaços desabitados por um novo segmento social. A situação foi fomentada pelo primeiro Plano Diretor da cidade, que caracterizou a região de Dona Teodora como sendo de uso predominantemente industrial, tornando a ocupação da área irregular e desconforme à legislação da época (FURTADO, 2014). A legislação de proteção ao direito à cidade, portanto, foi transformada em um instrumento jurídico autorizador das remoções.

### **5.1 O Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira**

O estado de Rondônia teve sua história e economia determinada pelos chamados ciclos exploratórios, baseados na extração e venda de recursos naturais da região e que a marcaram seja pela onda de migração, seja pela modificação do espaço e do meio ambiente. De início, o Ciclo de extração mineral importou na exploração de ouro, cassiterita e o diamante, seguido pelos dois Ciclos da borracha, do Ciclo de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), do Ciclo de extração da madeira e criação de gado e, hodiernamente, o Ciclo de construção dos empreendimentos hidrelétricos (ARAUJO; MORET, 2016).

Esse último modificou intensamente o estado, que recebeu grandes projetos de infraestrutura voltados ao setor energético devido ao seu potencial hídrico representado principalmente pelo Rio Madeira. Com mais de 3.200 km<sup>2</sup>, esse rio nasce na Cordilheira dos Andes e recebe o nome de Beni em território boliviano até atravessar o lado brasileiro e suas águas banham não só o território brasileiro, como também o da Bolívia e do Peru (FEARNSIDE, 2014). É um dos principais afluentes do Rio Amazonas e um dos mais importantes rios do estado de Rondônia, sendo essencial para o fluxo da economia da região e para o transporte fluvial, além de

ser uma fonte de renda e alimentação para diversos moradores que vivem em seu entorno.

A cidade que é predominantemente banhada pelas águas do Rio Madeira é a cidade de Porto Velho, que possuía no último censo cerca de 428.527 habitantes (IBGE, 2010). A cidade é a mais populosa do estado e possui sua história vinculada ao rio por estar localizada às suas margens, o que fez com que fosse extremamente afetada pela construção das usinas hidrelétricas (UHE) que formam o chamado Complexo do Madeira: Jirau e Santo Antônio, ambas frutos da expansão hidrelétrica na região norte objetivada pelo Estado.

A construção da UHE Jirau iniciou em 2009, tendo uma área de reservatório estimada em 361,6 km<sup>2</sup> e uma capacidade instalada de 3.750 MW localizada na cidade de Porto Velho, sendo uma obra que recebeu cerca de R\$16.631.000.000,00 do Governo Federal e que já está concluída. Já a construção da UHE Santo Antônio começou no ano de 2008, com uma área de reservatório aproximada em 421,56 km<sup>2</sup> e capacidade de geração de 3.586 MW, também localizada na cidade de Porto Velho e edificada com subsídios do PAC estimados em R\$19.911.000.000,00, estando concluída (PAC, 2018; SANTO ANTÔNIO ENERGIA, 2019; ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, 2019).

As transformações ocasionadas pela edificação desses empreendimentos foram substanciais, indo além do que foi previsto no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e no Estudo de Impactos Ambientais (EIA). Quanto a estes instrumentos, Araujo (2017, p. 105) destaca que:

Algumas etapas do processo de licenciamento não foram cumpridas quando da construção das hidrelétricas do Complexo do Madeira, a exemplo das audiências públicas, consideradas mera formalidade, pouco transparentes e um espaço que não propiciou o debate. Os estudos ambientais não caracterizaram adequadamente o empreendimento e não apresentaram opções mais viáveis e menos impactantes, prevalecendo os ‘interesses gerais do Brasil’ em detrimento das populações afetadas.

Nesse sentido, entre os impactos da UHE Jirau, destacam-se a diminuição da oferta de peixes e, conseqüentemente, a fonte de subsistência dos ribeirinhos; degradação do patrimônio histórico e cultural, atingindo a EFMM; proliferação de doenças e contaminação da água; exclusão da

população no processo decisório; já da UHE Santo Antônio, destacam-se o aumento dos preços do mercado imobiliário, dos serviços e do custo de vida, atingindo a população de baixa renda; danos ao setor turísticos, em especial, na Cachoeira de Santo Antônio; contaminação da água e aumento dos conflitos agrários (ARAUJO; MORET, 2016).

É importante salientar, ainda, que os citados empreendimentos atingiram inúmeras pessoas que moravam na região, ocasionando a sua realocação para locais em que era impossível retomar ao antigo estilo de vida, mais tradicional, além de que as indenizações que foram pagas, pois até hoje existem pessoas que não receberam nenhuma espécie de compensação e aguardam o trâmite da justiça, foram consideradas irrisórias.

As obras também ocasionaram um boom populacional na cidade de Porto Velho, esta que já se encontrava em déficit na qualidade dos serviços públicos ofertados, como a saúde, a educação, o saneamento básico e a segurança pública, aumentando ainda mais a precarização da qualidade de vida das pessoas.

Apesar disso, o discurso desenvolvimentista das mega obras foi apresentado à população, destacando benefícios de ordem econômica e promessas de melhorias urbanas à uma região que se encontrava carente de infraestrutura. Assim, “constrói-se uma noção de desenvolvimento que não introduz no cálculo dos seus custos os prejuízos ambientais e sociais causados pelo empreendimento proposto” (NÓBREGA, 2011, p. 136).

Quanto ao sentido de desenvolvimento, Araujo (2017) destaca as falácias que circundam tal expressão, destacando que o modelo adotado no Brasil (e em outros países) têm servido apenas para distribuir miséria a muitos e benefícios a um seletivo grupo, que desrespeitam as normas vigentes quando da construção de projetos de infraestrutura, em especial, as hidrelétricas.

Desse modo, o direito à cidade, isto é, a participação nos espaços de decisões e o poder de configuração da cidade de Porto Velho, que deve ser entendido como um direito coletivo, foi mitigado pelos interesses público-privados quando da edificação do Complexo Hidrelétrico do Madeira.

Partindo-se do entendimento de que a teoria da gentrificação nas cidades brasileiras é geralmente ocasionada pelo discurso do urbanismo

neoliberal e de expansão do capital para regiões degradadas, de modo a reestruturá-las e embelezá-las, ocasionando deslocamentos e a expulsão da população de baixa renda que ali vivia, sem possibilidade desses dialogarem e terem seus interesses ouvidos, visualiza-se que os empreendimentos hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio encaixam-se na citada teoria e problemática.

Sevá (2008, p. 46-47) detalha os prejuízos que são impostos às populações impactadas e chama atenção para o capital hidrelétrico e para os interesses privados em relação aos megaprojetos de infraestrutura:

Não é a toa que mega-projetos, inclusive hidrelétricas, encabeçam a febril plataforma do segundo governo, o Plano de Aceleração do Crescimento. Criam – ou emendam e contrapõem aos núcleos urbanos precedentes – suas próprias cidadelas operárias, com sua segmentação de classe, autoritária e deliberadamente injusta, desde os alojamentos de “solteiros” dentro dos canteiros, os cortiços e pensões improvisadas nos “beiradões”, cidades livres do outro lado do rio ou do alambrado, até os confortáveis hotéis de trânsito, clubes e salões exclusivos para executivos e engenheiros, eventualmente pesquisadores oficialmente recebidos. Lá dentro do perímetro administrativo, tudo sob regras de comportamento, bem policiado, com numerosos informantes circulando; lá fora, nos alojamentos, nas redondezas, nas firmas sub-contratadas, a “selva sem lei”, os agenciadores e oportunistas fazendo o quê querem – ou quase isso – com os milhares de desempregados, expulsos da terra, peões itinerantes tentando obter alguma migalha. Por isso, mega-obras devem ser analisadas como campos de ação dos interesses de classes e de grupos sociais. Como cenário de disputas de excelentes oportunidades de lucros e exercício de poder em âmbito extra-local e extranacional, combustível clássico da cadeia financeira e produtiva da obra, ao mesmo tempo nas suas duas pontas – a de fornecimento durante a construção e a de despacho de eletricidade depois de pronta e operacional, ou seja, na etapa de avanço de capital e na etapa de realização da mercadoria a ser produzida (sic).

Ademais, o caráter permissivo das leis permite concretizar a sobreposição dos interesses privados ao da coletividade, uma vez que “as mudanças de legislação são uma necessidade, pois o mundo globalizado

exige respostas rápidas, não havendo tempo para debate sobre modelos de cidade a serem escolhidos” (SALLES; MIRANDA, 2018).

Em relação às hidrelétricas, embora exista no país um arcabouço de legislação relacionada à tutela do meio ambiente, há a participação de diversos atores na legitimação de projetos que são ambientalmente insustentáveis, seja de forma ativa, com a atuação do oligopólio energético a partir da captura de agências públicas, seja de forma omissa, com a autorização de órgãos de fiscalização e a permissividade do Poder Judiciário (ARAUJO; GARZON, 2020).

O objetivo de atrair mais capital para a revitalização dos espaços exige a participação do Estado, o qual passa a ocupar o papel de base para que seja possível o processo de gentrificação a partir de suntuosos subsídios às empreiteiras, da realização de parcerias, da flexibilização de instrumentos de proteção e do desrespeito a direitos humanos essenciais para que se construa um espaço comum e com menos desigualdade – direito à moradia, à cidade, à publicidade dos atos públicos e à informação.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O clamor por uma sociedade justa e substancialmente igual é uma das principais justificativas para o desenvolvimento de uma vida urbana pautada nas diretrizes do direito à cidade. Este, previsto no ordenamento jurídico brasileiro como um alicerce do desenvolvimento urbano das cidades deveria abarcar todas as classes sociais, de modo a assegurar o conforto da população.

No entanto, a lógica de desenvolvimento pautada no capital exploratório e consumista distorce fundamentos constitucionais e impede que a parcela mais pobre das cidades tenha contato com espaços culturais, educacionais e de entretenimento. Essa dinâmica só possível com a participação estatal e com o caráter permissivo da legislação, resultando na construção de uma paisagem que segmenta e expulsa as populações de baixa renda. A lógica desenvolvimentista, aliada à uma governança gentrificadora, transformam substancialmente a vida urbana.

Na perspectiva Amazônica, isso se visualiza com o desmonte fiscalizatório governamental, que converge para o fortalecimento da fronteira agrícola (expansão da soja e da criação de gado) e para o anúncio de novos projetos de infraestrutura (a exemplo da binacional Brasil-Bolívia, de sé-

ries de Pequenas Centrais Hidrelétricas, de hidrelétricas de grande porte, bem como a possibilidade de ferrovias). Tais projetos, contudo, são discutidos em um contexto de flexibilização do licenciamento ambiental, que coloca em risco o bioma amazônico e as populações vulneráveis.

A edificação das UHEs de Jirau e Santo Antônio, na cidade de Porto Velho, permitiu a visualização do ideário segregatório que norteia o urbanismo neoliberal brasileiro. A flexibilização dos procedimentos de licenciamento ambiental, a ausência de transparência das informações, a impossibilidade de conhecimento prévio por parte da população acerca dos projetos, a elaboração de Relatórios de Impacto Ambiental inacessíveis à população e que não levam em conta as diversidades locais, demonstram que a forma como a cidade é produzida e por quem ela é produzida coloca em risco a concretização do direito à cidade.

Importante destacar que embora o PAC tenha sido encerrado, ele segue presente na condução dos projetos brasileiros de infraestrutura que foram incorporados e ampliados pelo PPI – Programa de Parcerias e Investimentos, o qual tem se mostrado ainda mais alheio ao regramento legal, apontando a urgência do debate acerca desses projetos bem como a necessidade de ampliar as discussões quanto à partilha de ganhos e perdas deles decorrentes.

É necessário, também, analisar a perenidade da exploração predatória na Amazônia que se perpetua ao longo de décadas sob um falso e frágil argumento de ‘desenvolvimento’, o qual não se sustenta e não traz benefícios, mas apenas o aumento do empobrecimento e da vulnerabilidade das pessoas impactadas.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Neiva. **Hidrelétricas em Rondônia**: vetores de desenvolvimento desigual. Porto Velho, Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2017.

ARAUJO, Neiva; GARZON, Luiz Fernando Novoa. Neoextrativismo e projetos hidrelétricos em Rondônia: desdobramentos territoriais e seu significado político-institucional. **Revista Antropolítica**, n. 49, p. 1–29, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/42136>. Acesso em: ago. 2020.

ARAÚJO, Neiva Cristina de; MORET, Artur de Souza. Direitos humanos e hidrelétricas: uma análise dos impactos socioambientais e econômicos gerados em Rondônia. **Revista Veredas do Direito**, v. 13, n. 26, p. 167-194, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/622>. Acesso em: 19 out. 2019.

CÂMARA, Andreza Aparecida Franco. A terra como meio de especulação do mercado imobiliário. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 11, n. 16, 2011. Disponível em: [http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/704](http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/704). Acesso em: 28 dez. 2020.

COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS. **Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2014/06/13/edicao-2014-dossie-megaeventos-e-violacoes-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 14 out. 2019.

COTELO, Fernando Cardoso. **Uma nota sobre a gentrificação no Vidigal**. [https://www.academia.edu/9686355/Uma\\_nota\\_sobre\\_a\\_gentrificacao%3%A7%C3%A3o\\_no\\_Vidigal](https://www.academia.edu/9686355/Uma_nota_sobre_a_gentrificacao%3%A7%C3%A3o_no_Vidigal). Acesso em: 11 ago. 2019.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL. UHE Jirau. Disponível em: <https://www.esbr.com.br/a-usina#caracteristicas>. Acesso em: 20 out. 2019.

FEARNSIDE, Philip Martin. Impacts of Brazil's Madeira River Dams: Unlearned lessons for hydroelectric development in Amazonia. **Environmental Science and Policy**, v. 38, 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/5546089/Impacts\\_of\\_Brazils\\_Madeira\\_River\\_dams\\_Unlearned\\_lessons\\_for\\_hydroelectric\\_development\\_in\\_Amazonia](https://www.academia.edu/5546089/Impacts_of_Brazils_Madeira_River_dams_Unlearned_lessons_for_hydroelectric_development_in_Amazonia). Acesso em: 20 out. 2019.

FURTADO, Carlos Ribeiro. Intervenção do Estado e (re)estruturação urbana. Um estudo sobre gentrificação. **Cadernos Metrópole**, v. 16, n. 32, p. 341-364, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v16n32/2236-9996-cm-16-32-0341.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GEVEHR, Daniel Luciano; BERTI, Franciele. Gentrificação: uma discussão conceitual. **Políticas Públicas & Cidades**, v. 5, n. 1, p. 85-107, 2017. Disponível em: <https://rppc.emnuvens.com.br/RPPC/article/view/182>. Acesso em: 10 ago. 2019.

GOTHAM, Kevin Fox. Tourism gentrification: the case of New Orleans'

Vieux Carre (French Quarter). **Urban Studies**, v. 42, n. 7, p. 1099–1121, 2005. Disponível em: [https://www.academia.edu/9541271/Tourism\\_gentrification\\_The\\_case\\_of\\_new\\_Orleans\\_vieux\\_carre\\_French\\_Quarter](https://www.academia.edu/9541271/Tourism_gentrification_The_case_of_new_Orleans_vieux_carre_French_Quarter). Acesso em: 1 set. 2019.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **Cidades Rebeles: do direito à cidade à revolução urbana**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JARDIM, Maria Chaves; SILVA, Márcio Rogério. **Programa de aceleração do crescimento (PAC): neodesenvolvimentismo?** Disponível em: <http://books.scielo.org/id/s5k33>. Acesso em: set. 2019.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2011.

LEY, David. Artists, aestheticisation and the field of gentrification. **Urban Studies**, v. 40, n. 12, p. 2527–2544, 2003. Disponível em: [https://tovarna.org/files0/active/2/6635-artists\\_aestheticisation\\_and\\_the.pdf](https://tovarna.org/files0/active/2/6635-artists_aestheticisation_and_the.pdf). Acesso em: 1 set. 2019.

MATHEMA, Silva. Gentrification: Um exame atualizado da literatura. **Revista Antropolítica**, n. 38, p. 87–97, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.uff.br/index.php/antropolitica/article/view/351/pdf>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MPF. **Ação Civil Pública**. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/acao\\_mpf\\_dpu\\_conclusao\\_urgente\\_portal\\_da\\_amazonia.pdf](http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/acao_mpf_dpu_conclusao_urgente_portal_da_amazonia.pdf). Acesso em: 17 out. 2019.

NOBREGA, Renata da Silva. Os Atingidos por Barragem: refugiados de uma guerra desconhecida. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, Brasília, v. 19, nº 36, p. 125-143, 2011. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/251>. Acesso em: 20 out. 2019.

PAC. **7º Balanço 2015 a 2018**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/37855886e9418dce3f9baf3128444233.pdf>. Acesso em 22 out. 2019

PAC. **11º Balanço 2007 a 2010**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/b701c4f108d61bf921012944fb273e36.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

PAC. **11º Balanço 2011 a 2014**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/>

pub/up/relatorio/f9d3db229b483b35923b338906b022ce.pdf. Acesso em: 22 out. 2019.

PAC. **Portal da Amazônia**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/obra/25204>. Acesso em: 16 out. 2019.

PAC. **Usina Hidrelétrica Jirau**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/obra/1605>. Acesso em: 20 out. 2019.

PAC. **Usina Hidrelétrica Santo Antônio**. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/obra/1803>. Acesso em 20 out. 2019.

PEREIRA, Alvaro Luis dos Santos. A gentrificação e a hipótese do diferencial de renda: limites explicativos e diálogos possíveis. **Cadernos Metrôpole**, v. 16, n. 32, p. 307–328, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v16n32/2236-9996-cm-16-32-0307.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. **Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-bel-lem-pa>. Acesso em: 18 out. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO. **Lei nº 30.379, de 1 de janeiro de 2009**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2009/3038/30379/decreto-n-30379-2009-dispoe-sobre-medidas-a-serem-adotadas-pelo-municipio-do-rio-janeiro-para-a-realizacao-dos-jogos-olimpicos-e-paraolimpicos-rio-2016-nacidade-do-rio-de-janeiro>. Acesso em 17 out. 2019.

SALLES, Denise Mercedes Nunez Nascimento Lopes; MIRANDA, Gabriel de Andrade Rezende. Novos usos da cidade global: uma análise do caso da cidade do Rio de Janeiro a partir das Olimpíadas de 2016. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, v. 18, n. 30, jan./abr. 2018. Disponível em: [http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito\\_e\\_justica/article/view/2364/1156](http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2364/1156). Acesso em: 15 dez. 2019.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Usina em números**. Disponível em: <https://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/usina-em-numeros/>. Acesso em: 20 out. 2019.

SILVA, Jackson Silva da; PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. Gentrificação e resistência popular nas feiras e portos públicos da Estrada Nova em Belém (PA). **Ciências Humanas**, v. 10, n. 3, p. 681-697, set./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v10n3/1981-8122-bgoeldi-10-3-0681.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

SMITH, Neil. Theory of Gentrification A Back to the City Movement by Capital, not People. **Journal of the American Planning Association**, p. 538–548, 1979. Disponível em: [https://eportfolios.macauley.cuny.edu/chin15/files/2015/02/Smith-Theory-of-\\_Gentrification.pdf](https://eportfolios.macauley.cuny.edu/chin15/files/2015/02/Smith-Theory-of-_Gentrification.pdf). Acesso em: 31 ago. 2019.

SMITH, Neil. **The New Urban Frontier: Gentrification and the Revanchist City**. Londres: Routledge, 1996.

SMITH, Neil. Gentrificação, a fronteira e a reestruturação do espaço urbano. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, n. 21, p. 15–31, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74046>. Acesso em: 10 ago. 2019.

SIQUEIRA, Marina Toneli. Entre o fundamental e o contingente: dimensões da gentrificação contemporânea nas operações urbanas em São Paulo. **Cadernos Metrópole**, v. 32, n. 16, p. 391–415, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v16n32/2236-9996-cm-16-32-0391.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2019.

'Notas de fim'

1 No original: “The rent gap is the disparity between the potential ground rent level and the actual ground rent capitalized under the present land use”.

